



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

ESTADO DO PARANÁ

### **LEI N.º 151**

27 de junho de 1969

*Autoriza o Poder Executivo a criar a taxa de CR\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) por cabeça de gado abatido no matadouro Municipal.*

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, decretou e eu, ANSELMO MABA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei n° 151:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a taxa de CR\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) por cabeça de gado abatido no matadouro municipal.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,  
Estado do Paraná, em 27 de junho de 1969.

Anselmo Maba  
**VICE-PREFEITO MUNICIPAL**

---